

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº120 - 27 DE JUNHO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 A 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 05 A 08

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

ERRATA

A Câmara Municipal de Brumado informa que na edição Nº 644 do dia 17/05/2017, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, que serão retificados abaixo:

Onde se lê:

ADJUDICADO PARA: AR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA -ME, CNPJ 07.460.630/0001-98

PROPOSTA VENCEDORA: Lote único:R\$27.540,00 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais)

Leia-se:

ADJUDICADO PARA: AR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA -ME, CNPJ 07.460.630/0001-98

PROPOSTA VENCEDORA: Lote único:R\$35.540,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)

Segue abaixo na íntegra material retificado:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: LICITAÇÃO 025/2017, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

Nos termos da Ata da Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão Presencial n.º 025/2017 e após análise e julgamento das propostas e documentos habilitatórios apresentados durante o Certame, a Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Brumado, com base no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICA** ao licitante vencedor **AR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA -ME**, o objeto licitado, conforme termos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos de montagem de tubulação e eletrocalhas, reparos e adequação de todos os circuitos elétricos na área interna da Câmara Municipal de Brumado

ADJUDICADO PARA: AR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA -ME, CNPJ 07.460.630/0001-98

PROPOSTA VENCEDORA: Lote único:R\$35.540,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)

Brumado-BA, 04 de maio de 2017.

SALETE VIANA NOGUEIRA

Pregoeira Oficial - Portaria n.º 013/2017

ERRATA

A Câmara Municipal de Brumado informa que na edição de nº 656 do Diário Oficial do Poder Legislativo, publicada em 13/06/2017, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, que serão retificados abaixo:

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 036/2017

Contratante: Câmara Municipal de Brumado

Contratada: AR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA -ME

CNPJ: 07.460.630/0001-98

Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 63 Bairro das Flores – Brumado Bahia CEP 46100-000

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços elétricos de montagem de tubulação e eletrocalhas, reparos e adequação de todos os circuitos elétricos na área interna da Câmara Municipal de Brumado.

Valor Global do Contrato: R\$27.540,00 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais)

Data da Assinatura: 12/05/2017

Validade: 31 de dezembro de 2017

Fundamento Legal: Licitação n.º 25/2017 – Pregão Presencial

Leia-se:

Segue abaixo na íntegra material retificado:

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 036/2017

Contratante: Câmara Municipal de Brumado

Contratada: AR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA -ME

CNPJ: 07.460.630/0001-98

Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 63 Bairro das Flores – Brumado Bahia CEP 46100-000

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços elétricos de montagem de tubulação e eletrocalhas, reparos e adequação de todos os circuitos elétricos na área interna da Câmara Municipal de Brumado.

Valor Global do Contrato: R\$35.540,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)

Data da Assinatura: 12/05/2017

Validade: 31 de dezembro de 2017

Fundamento Legal: Licitação n.º 25/2017 – Pregão Presencial

DECRETO Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**Declara Situação de Emergência
no Município de Guajeru, afetado
pela estiagem – COBRADE 14.110
Conforme IN/MI 01/2012**

O Senhor Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito do Município de Guajeru, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a prolongada estiagem por mais de 40 (quarenta) dias tem provocado a escassez de água para o consumo humano em um número considerável de localidades na Zona Rural interior do Município.

II – Que a lavoura fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, e o rebanho de gado sofreu grandes perdas, face ao longo período de estiagem;

III – Que o Município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementares de sua população;

IV – Que o parecer da comissão de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a prorrogação da situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com seca COBRADE 1.4.1.2.0 conforme IN /MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da corregedoria de defesa civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da corregedoria de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de e de reconstrução das edificações, em locais será apoiado pela comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 14 de Junho de 2017.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL